

EXELENTEÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA.

**Pregão Eletrônico nº 014/2021**

### **RECURSO**

R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 19.535.979/0001-20, pessoa jurídica já credenciada no processo em epígrafe, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Anderson Luiz Francio, vem por meio deste, a presença de Vossa Excelência a luz do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, apresentar no prazo legal o RECURSO em relação aos documentos apresentados pela empresa DEDETIZADORA BARROS LTDA, CNPJ: 86.838.547/0001-86, a qual deverá ser **afastada do processo licitatório em questão**, conforme a exposição dos argumentos a seguir:

#### 1 –DO DIREITO

O presente certame tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO II) DO PRESENTE EDITAL.

O edital nº 014/2021, traz todas as determinações, exigências, condições a participação, além da clara e límpida apresentação do escopo do setor público interessado, tornando-se está “lei” entre a partes e a administração pública. A forma adequada e exclusiva em que se dará a contratação conforme bem elucida a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu art. 3º, caput, da:

*Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

Neste seguimento, dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

De tal forma que o edital, portanto, torna-se dispositivo entre as partes, cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo município torando um contrato de adesão. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Assim sendo a lei, o Edital com os seus termos relaciona tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes, com conhecimento do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, **à documentação, às propostas**, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do processo licitatório.

Portanto, ao elaborar o edital licitatório, houve por bem estabelecer-se as diretrizes e os documentos necessários e exigidos a participação de cada participante, dentre estes o item 9 – Habilitação.

Conforme a observância do edital supracitado, em conjunto com a documentação apresentada pela empresa DEDETIZADORA BARROS LTDA, foi identificada ilegalidades segundo a documentação da empresa supracitada ao alcance da vitória, pelos motivos e fatos expostos:

#### I) HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação de infração é descrita no edital, conforme o item 9.6.3, vejamos:

**9.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**

Conforme o contrato social, a recorrente, tem como quadro societário: Job Elias Vieira e Jean Carlos Vieira, ambos com 50% do capital social. Entretanto, em discordância ao edital, o item 9.6.3, a empresa somente apresentou o documento de 1 (um) dos sócios.

## II) ANEXO III – HABILITAÇÃO

O anexo III, cita que “Além da juntada no sistema como condição de habilitação” e “os documentos comprobatórios de habilitação previstos no item “9” do edital, bem como as seguintes declarações”

“a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo VII;

b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VIII;

c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IX;

d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo XII”.

Nos anexos supracitados, em sua totalidade, está previsto que deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com número do CNPJ**.

Na documentação da DEDETIZADORA BARROS LTDA **não** foi verificado em suas declarações o carimbo com o número do CNPJ, conforme prevê claramente no edital.

## III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 9.9 do presente edital, define em suas alíneas:

c) Apresentar Autorização de descarga de dejetos com estação de tratamento licenciada por órgão competente;

d) Apresentar Licença Ambiental de Operação de Transporte e Licença Ambiental de Operação de Tratamento;

A empresa DEDETIZADORA BARROS LTDA descumpriu claramente os itens “c” e “d” do edital, com a apresentação de documentação de autorização de descarga de dejetos, “contrato de prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos”, com a empresa Planalto Resíduos Ltda, para o tratamento e a destinação final de resíduos de caixa de gordura e limpeza de fossa séptica – Classe II.

Entretanto, a empresa Planalto Resíduos Ltda possuía a licença ambiental de operação – LAO com emissão no dia 14/12/2016, com prazo de 48 meses, ou seja, vencida em 13/12/2020. O recorrente apresentou um protocolo de renovação de licença, porém este documento não comprova por si só a vigência da licença de operação até a presente data da abertura do certame.

Além disso, a empresa DEDETIZADORA BARROS LTDA, apresentou em período posterior a expiração da licença de operação, conforme o protocolo de “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR” e “Certificado de destinação final” em que na data de 18/12/2020, comprova que a mesma, coletou, transportou e destinou “lodos de fossas sépticas” em local sem a devida licença de operação. Este fato, determina claramente a desclassificação da empresa.

## 2- DOS REQUERIMENTOS

Diante dos argumentos expostos, ficou comprovado, que a empresa DEDETIZADORA BARROS LTDA descumpriu o presente edital, uma vez que a mesma **não atendeu todas as exigências** e deverá ser considerado **inabilitado** no processo.

---

**R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA**

ANDERSON LUIZ FRANCO

ENGENHEIRO AMBIENTAL E CIVIL

CPF: 085.567.429-63

SÓCIO DIRETOR